



# Câmara Municipal de Imperatriz

Rua Simplício Moreira,

CEP: 65901-490, CNPJ: 69.555.019/0001-09 - Telefone: (99)3525-3452

E-mail: sec.legislativa@camaraimperatriz.ma.gov.br

## ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 20ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO

Em 8 de outubro de 2025, às 8h30min, no Plenário Léo Franklin e por meio virtual, a Câmara Municipal de Imperatriz esteve reunida em Sessão Ordinária. Compareceram os vereadores: Adriano Lima Brito, Alcemir da Conceição Costa, Aurélio Gomes da Silva, Elias Ferreira de Holanda Júnior, Francisco Messias da Silva, Jhony dos Santos Silva, João Ferreira da Gama Júnior, Jorgiana Pinheiro Sousa, Mesaac Cirqueira Santiago, Raymara Carvalho Lima Cruz, Renata Sousa Nascimento, Rosângela Aparecida Barros Curado, Rodrigo Silva de Medeiros Passos, Rubem Lopes Lima, Terezinha de Oliveira Santos, Whallassy de Oliveira Barros, Wanderson Manchinha Silva Carvalho, Whelberson Lima Brandão e o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior. Ausentes: Amauri Alberto Pereira de Sousa e Fidelis Rodrigues da Silva Uchôa. Verificado o quórum regimental, o vereador Whelberson Lima Brandão procedeu à leitura dos versículos de 1 a 6 do capítulo 1 do livro de *Salmos da Bíblia Sagrada*. Logo depois, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, declarou aberta a 24ª Sessão Ordinária do 2º Período da 20ª Legislatura e autorizou o primeiro-secretário, Wanderson Manchinha Silva Carvalho, a proceder à leitura da ata da sessão anterior, ocasião em que o vereador Whelberson Lima Brandão solicitou dispensa do procedimento, proposta que foi aprovada pela unanimidade dos edis presentes. A seguir, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, autorizou o primeiro-secretário a proceder à leitura da correspondência recebida, quando este informou que não a havia. Na sequência, o presidente anunciou a Ordem do Dia, que constava de única discussão e votação de Pareceres da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade pela Rejeição de Pareceres Prévios do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE-MA, pela aprovação de contas anuais de governo do Município de Imperatriz, de responsabilidade do prefeito Francisco de Assis Andrade Ramos, nos seguintes termos: Parecer nº 186/2024, do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE-MA, referente ao Processo nº 2862/2022, que tratava da Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Imperatriz relativa ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do prefeito Francisco de Assis Andrade Ramos; Parecer nº 171/2024, do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE-MA, referente ao Processo nº 1501/2023, que tratava da Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Imperatriz relativa ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do prefeito Francisco de Assis Andrade Ramos. Em seguida, o presidente autorizou o primeiro-secretário, Wanderson Manchinha Silva Carvalho, a proceder à leitura das matérias constantes da Ordem do Dia, que constava de Pareceres da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade pela Rejeição de Pareceres Prévios do TCE-MA. Logo depois, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, informou que, ao ex-prefeito Francisco de Assis Andrade Ramos, devidamente notificado conforme todos os ditames legais, havia sido facultado o direito de defesa por escrito, a qual não se encontrava juntada aos autos, após o que indagou se este estaria presente ou haveria constituído advogado de defesa, ao que o primeiro-secretário, Wanderson Manchinha Silva Carvalho, respondeu que o ex-prefeito não se encontrava presente nem havia enviado advogado. Constatada a ausência do ex-gestor e de advogado constituído para sua defesa, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, expôs a única discussão do Parecer da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade pela Rejeição do Parecer Prévio do TCE-MA nº 186/2024, emitido no âmbito do Processo nº 2862/2022 -TCE/MA, atinente à Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Imperatriz relativa ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do prefeito Francisco de Assis Andrade Ramos, ocasião em que repassou a palavra ao relator da matéria, Rubem Lopes Lima. Ao se pronunciar, o relator da matéria, Rubem Lopes Lima, declarou ser aquele um tema que ultrapassava aspectos meramente técnicos, envolvendo a própria responsabilidade constitucional da Câmara no julgamento político-administrativo das contas do Poder Executivo. Argumentou que o julgamento das contas do prefeito não consistia em ato técnico, mas ato político-administrativo conferido pela Constituição Federal e reafirmado pela Lei Orgânica do Município, destacando que o parecer prévio do Tribunal de Contas apresentava caráter opinativo, sendo a decisão final prerrogativa do Legislativo, eleito pelo povo e



Assinado eletronicamente em conformidade com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

para o povo. Explicou que o TCE-MA havia emitido parecer favorável à aprovação das contas do prefeito Francisco de Assis Andrade Ramos a despeito das irregularidades técnicas apontadas em relatório de instrução, como o comprometimento de 67,61% da receita corrente líquida com despesa de pessoal, índice superior ao limite legal de 54% fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Nesta ocasião, o relator Rubem Lopes Lima mencionou ainda: despesas empenhadas acima da arrecadação real, o que evidenciava desequilíbrio orçamentário e irregularidades na aplicação dos recursos do Fundeb [Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação], notadamente no descumprimento da política de valorização dos profissionais da educação e na má utilização da complementação. Tais fatos, afirmou, já seriam suficientes para ensejar a reprovação das contas. A esse respeito, o relator Rubem Lopes Lima destacou que o Ministério Público de Contas apontara a inércia do gestor ante citação para apresentação de defesa, confirmando a existência das irregularidades e opinando pelo não acolhimento das contas. Considerou, portanto, equivocada a decisão do TCE-MA ao aprovar as contas, mesmo diante das provas e da manifestação ministerial. A esse respeito, o relator Rubem Lopes Lima assinalou que tal posicionamento fragilizava o sistema de controle externo e feria a lógica da responsabilidade pública, a propósito do que enfatizou que cabia à Câmara Municipal restabelecer a coerência e o respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, pois, se a legislação estabelecia limites e penalidades, não poderia haver complacência com sua violação. Ressaltou que sua posição não se fundava em partidatismo ou perseguição, mas em princípios éticos, técnicos e políticos. Reiterou que a Câmara não estava vinculada ao parecer do TCE, devendo seu julgamento refletir a defesa do Erário e o compromisso com a boa gestão e com a confiança do povo de Imperatriz. Por fim, o relator Rubem Lopes Lima anunciou seu voto contrário ao parecer do Tribunal de Contas, acompanhando o parecer da Comissão pela rejeição. Em seguida, o presidente franqueou a palavra aos demais vereadores. O vereador Wanderson Manchinha Silva Carvalho observou que os termos técnicos e jurídicos haviam sido devidamente expostos pelo relator e declarou compartilhar do mesmo entendimento. Comentou que, durante os oito anos anteriores, a população percebera a falta de zelo com o dinheiro público e o consequente aumento da dívida municipal. Disse haver exercido o mandato anterior na oposição, denunciando e cobrando providências, ante da ausência de responsabilidade da gestão com a cidade e com os recursos do povo de Imperatriz. Por esse motivo, anunciou que seu voto acompanharia o relator Rubinho, pela Rejeição do parecer do TCE-MA. Logo depois, o vereador Aurélio Gomes da Silva declarou que, ao analisar as contas, verificara que o gasto com pessoal da Prefeitura já era elevado em 2017, alcançando 56% da folha, mas que o gestor conseguira piorar a situação, encerrando o exercício de 2023 com o índice de 66%. Considerou esse aumento absurdo e demonstração de falta de responsabilidade com o dinheiro público, o que justificava a reprovação das contas. Afirmou que tanto a cidade quanto a Câmara eram testemunhas do descontrole fiscal da gestão e anunciou seu voto acompanhando o relator, Rubem Lopes Lima. Como ninguém mais se manifestasse, o presidente submeteu a única votação nominal o Parecer da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade pela Rejeição do Parecer Prévio do TCE-MA nº 186/2024, o qual foi aprovado pela maioria dos vereadores participantes, na seguinte ordem: Aurélio Gomes da Silva, Raymara Carvalho Lima Cruz, Jorgiana Pinheiro Sousa, Whalassy de Oliveira Barros, Francisco Messias da Silva, João Ferreira da Gama Júnior, Mesaac Cirqueira Santiago, Jhony dos Santos Silva, Terezinha de Oliveira Santos, Elias Ferreira de Holanda Júnior, Adriano Lima Brito, Rosângela Aparecida Barros Curado, Renata Sousa Nascimento, Rodrigo Silva de Medeiros Passos, Whelberson Lima Brandão, Wanderson Manchinha Silva Carvalho, Rubem Lopes Lima e Adhemar Alves de Freitas Júnior, registrando-se o voto contrário do vereador Alcemir da Conceição Costa. Instantes depois, o presidente declarou aprovado o Parecer da Comissão, ficando, portanto, rejeitado o Parecer Prévio do TCE-MA nº 186/2024, constante do Processo nº 2862/2022 -TCE/MA. Nesta ocasião, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, informou que, ao ex-prefeito Francisco de Assis Andrade Ramos, devidamente notificado conforme todos os ditames legais, havia sido facultado o direito de defesa por escrito, a qual não se encontrava juntada aos autos, após o que indagou se este estaria presente ou haveria constituído advogado de defesa, ao que o primeiro-secretário, Wanderson Manchinha Silva Carvalho, respondeu que o ex-prefeito não se encontrava presente nem havia enviado advogado. Constatada a ausência do ex-gestor e de advogado constituído para sua defesa, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, expôs a única discussão do Parecer da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade pela Rejeição do Parecer Prévio do TCE-MA nº 171/2024, emitido no curso do Processo nº 1501/2023-TCE/MA, referente à Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Imperatriz, relativa ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do prefeito Francisco de Assis Andrade Ramos, ocasião em que repassou a palavra à relatora da matéria, Renata Morena [Renata Sousa Nascimento]. Ao se pronunciar, a relatora Renata Sousa Nascimento afirmou haver a Comissão constatado, após análise detalhada, falhas graves, especialmente no excesso de gastos com pessoal, que ultrapassara o limite legal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Assinalou que, embora o Tribunal de Contas do Estado houvesse emitido parecer favorável à aprovação das contas, a Comissão deliberou por não ignorar o desrespeito às normas fiscais nem a gestão inadequada dos recursos públicos, a propósito do que



frisou que o dinheiro do povo deveria ser tratado com responsabilidade, transparência e compromisso, valores que a população esperava dos representantes eleitos. A relatora Renata Sousa Nascimento concluiu, portanto, que, em virtude das irregularidades encontradas, votava pela rejeição das contas do exercício de 2022, reafirmando a necessidade de gestores comprometidos com a boa administração e com o respeito ao erário municipal. Em seguida, o presidente franqueou a palavra aos demais vereadores. O vereador Rubem Lopes Lima ressaltou que havia se configurado um histórico recorrente de extrapolação dos gastos com pessoal ao longo de toda a gestão do ex-prefeito, situação que se dera também no exercício de 2022. Destacou que não se podia aplicar retroativamente as flexibilidades da Lei Complementar nº 178/2021, motivo pelo qual a Comissão identificara vício insanável na decisão do TCE-MA. Argumentou que o parecer favorável do Tribunal deveria ser rejeitado, em respeito à legalidade e à responsabilidade fiscal, pois era dever constitucional do Legislativo fiscalizar o Executivo municipal. Por fim, o vereador Rubem Lopes Lima acrescentou que aceitar uma narrativa que relativizasse os limites legais fragilizaria o equilíbrio das contas públicas e comprometeria os serviços essenciais e concluiu que acompanhava integralmente o parecer da relatora e rejeitava o parecer do TCE-MA. Logo depois, o vereador Adriano Lima Brito observou que aquele era o quarto exercício da gestão do ex-prefeito a ser apreciado pela Casa e declarou que, embora houvesse votado pela reprovação das contas dos três anos anteriores, fundamentava o voto favorável à aprovação das contas de 2022. A esse respeito, leu trecho do parecer do Ministério Público de Contas, que, segundo disse, opinara pela aprovação sob o argumento de que o percentual de despesa com pessoal, de 58,65%, estava amparado pelo artigo 15 da Lei Complementar nº 178/2021, editada em razão dos efeitos da pandemia. A esse respeito, acrescentou que, como juiz, julgava com base nas provas constantes dos autos e que, portanto, seguia a recomendação ministerial pela aprovação das contas. Por fim, o vereador Adriano Lima Brito reforçou que seu posicionamento era técnico e coerente com suas convicções, não representando defesa pessoal do ex-prefeito. Em seguida, a vereadora Raymara Carvalho Lima Cruz argumentou que o voto dos vereadores, além de técnico, também tinha natureza política, por expressar o compromisso com a população que sofrera durante a gestão anterior. Criticou o descaso do ex-prefeito, afirmando que este não se apresentara à Câmara nem enviara representante para exercer sua defesa, o que demonstrava o mesmo desinteresse e falta de zelo que marcara sua administração. Por esses motivos, declarou acompanhar a relatoria pela rejeição das contas do ex-gestor. Na sequência, o vereador Whalassy de Oliveira Barros ponderou que, além das análises técnicas, era preciso considerar o sentimento popular. Nesse sentido, raciocinou que, embora o Ministério Público e o Tribunal de Contas houvessem se manifestado favoravelmente, a realidade vivida nas ruas evidenciava o resultado de uma gestão desastrosa, que deixara a cidade em condições precárias. Argumentou que a Câmara estava julgando em nome do povo e que não se podia “passar pano” aos desmandos administrativos. Nesta ocasião, o parlamentar criticou a postura de parlamentares que, segundo ele, haviam sido coniventes com o ex-prefeito, mas agora se manifestavam pela reprovação de suas contas. Por fim, Whalassy de Oliveira Barros declarou que votaria a favor da rejeição das contas e que, enquanto estivesse no Legislativo, seria contrário à aprovação de qualquer prestação de contas da gestão anterior. O vereador Wanderson Manchinha Silva Carvalho afirmou, em seguida, que o ex-prefeito jamais respeitara os limites legais de despesa com pessoal, salvo no exercício de 2019. Disse que, ao longo dos oito anos de mandato, o gestor demonstrara desrespeito não apenas às normas fiscais, mas também à própria população. Recordou que, durante aquele período, diversas categorias haviam sido negligenciadas, citando os agentes de endemias, os professores, os motoristas e os pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS. Criticou a ausência de medicamentos e a falta de pagamento aos profissionais da saúde, situações que, segundo o edil, teriam levado ao sofrimento e até à morte de pacientes no Hospital Municipal de Imperatriz - HMI. Afirmou que seu voto pela rejeição das contas se baseava na convicção de que o ex-prefeito fora o pior gestor da história da cidade e que a Câmara, naquele julgamento, exercia sua responsabilidade histórica e moral perante o povo imperatrizense. Logo depois, o vereador Rubem Lopes Lima retomou a palavra para destacar que, em gestões passadas, a Câmara instaurara Comissões Parlamentares de Inquérito e Processantes, mas o Tribunal de Justiça impedira sua continuidade, momento em que afirmou que agora, com o relatório do TCE-MA em mãos, era dever da Câmara restabelecer o controle e a coerência administrativa. Por fim, Rubem Lopes Lima acrescentou que o descumprimento da Lei de Diretrizes Orçamentárias caracterizava erro grave e reiterou que seu voto acompanharia o parecer da relatora pela rejeição do parecer do Tribunal. Em seguida, o vereador Aurélio Gomes da Silva destacou que o ex-prefeito recebera a administração com o gasto de pessoal dentro do limite legal, de aproximadamente 52%, e a deixara em 66%, o que evidenciava o agravamento da situação fiscal. Observou que a Câmara tinha pleno conhecimento da realidade orçamentária, pois participava das prestações de contas, das votações da Lei Orçamentária e das Comissões de Fiscalização. Criticou a ausência do ex-prefeito e de sua defesa na sessão, afirmando que, embora tivesse anunciado publicamente que compareceria à Câmara, não o fizera, preferindo se manifestar apenas pelas redes sociais. Por fim, o edil Aurélio Gomes da Silva declarou acompanhar a relatora, Renata Sousa Nascimento, pela rejeição das contas. Logo após, o vereador Rodrigo Silva de Medeiros Passos parabenizou os colegas que haviam se posicionado com firmeza,



citando os vereadores Wanderson Manchinha Silva Carvalho e Aurélio Gomes da Silva, e destacou que a população aguardava uma resposta da Casa. Considerou que o ex-prefeito cometera inúmeros equívocos e irregularidades e que sua gestão fora marcada por má utilização dos recursos e endividamento do município. Disse que, se a Câmara tivesse prerrogativa judicial, o ex-prefeito já estaria preso, dada a quantidade de denúncias e investigações em curso. Por fim, o vereador Rodrigo Silva de Medeiros Passos declarou que o governo de Francisco de Assis Andrade Ramos fora o mais corrupto da história de Imperatriz e que o voto pela rejeição representava um ato mínimo de justiça à população. O vereador Adriano Lima Brito afirmou que, se houvesse determinação judicial, cumpriria com satisfação eventual prisão do ex-prefeito. Ressalvou, contudo, que o julgamento dizia respeito exclusivamente ao exercício financeiro de 2022 e não a toda a gestão. Disse que sua decisão se baseava na legalidade e nas provas dos autos e reafirmou que votaria conforme o parecer do Ministério Público pela aprovação das contas, mantendo sua coerência e independência de juízo. Em seguida, o vereador Jhony dos Santos Silva afirmou que, embora respeitasse as opiniões divergentes, entendia que o parecer deveria ter caráter técnico e não político. Observou que aguardava a apreciação futura das contas do ex-prefeito Sebastião Madeira, a fim de verificar se os mesmos critérios seriam aplicados. Disse que acompanharia o voto favorável do Ministério Público, mas que respeitava o posicionamento dos demais vereadores. Logo após, o vereador Alcemir da Conceição Costa declarou que sempre votara pela aprovação das contas do ex-prefeito, por considerar sérios e independentes os pareceres do Ministério Público de Contas e do Tribunal de Contas órgãos. Nesse sentido, afirmou que o julgamento da Câmara era de natureza político-administrativa, não devendo ser confundido com motivação partidária, após o que argumentou que o período de 2022 ainda refletia os efeitos da pandemia e que o parecer técnico fora favorável. Antecipou, portanto, que seu voto acompanharia o parecer do Tribunal de Contas, posicionando-se pela rejeição do parecer da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade. O vereador Mesaac Cirqueira Santiago fez uso da palavra para assinalar que a Lei de Responsabilidade Fiscal deveria ser cumprida integralmente, pois não caberia interpretação ou flexibilização quanto a seus limites. Disse que “lei não se discute, se cumpre” e que a Câmara, como Casa de Leis, precisava manter o respeito à norma. Na sequência, o vereador Aurélio Gomes da Silva voltou a se manifestar para afirmar que o parecer da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade era técnico e fundamentado, elaborado com base em índices e dispositivos legais, razão pela qual ratificava seu voto favorável a ele. Encerrando as manifestações, o vereador Whalassy de Oliveira Barros retomou a palavra para afirmar que a Câmara possuía autonomia e autoridade equivalentes às de qualquer outro poder, devendo exercer seu julgamento sem subordinação a pareceres externos, após o que declarou que seguia o que o povo esperava, acompanhando o parecer da Comissão pela rejeição das contas. Como ninguém mais se manifestasse, o presidente submeteu a única votação nominal o Parecer da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade pela Rejeição do Parecer Prévio do TCE-MA nº 171/2024, o qual foi aprovado pela maioria dos vereadores participantes, na seguinte ordem: Aurélio Gomes da Silva, Raymara Carvalho Lima Cruz, Jorgiana Pinheiro Sousa, Whalassy de Oliveira Barros, Francisco Messias da Silva, João Ferreira da Gama Júnior, Mesaac Cirqueira Santiago, Terezinha de Oliveira Santos, Rosângela Aparecida Barros Curado, Renata Sousa Nascimento, Rubem Lopes Lima, Rodrigo Silva de Medeiros Passos, Whelberson Lima Brandão, Wanderson Manchinha Silva Carvalho e Adhemar Alves de Freitas Júnior, registrando-se os votos contrários dos edis Alcemir da Conceição Costa, Elias Ferreira de Holanda Júnior e Adriano Lima Brito, além da abstenção do vereador Jhony dos Santos Silva. Em seguida, o presidente declarou aprovado o Parecer da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, ficando, portanto, rejeitado o Parecer Prévio do TCE-MA nº 171/2024, constante do Processo nº 1501/2023 -TCE/MA. Instantes depois, o presidente abriu inscrições a pronunciamentos no Grande Expediente, quando nenhum dos presentes se inscreveu. Como nada mais houvesse a tratar, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, deu por encerrada a Sessão. Tasso Assunção, secretário ad hoc, lavrou a presente ata, que, após revisada pela servidora Zilda de Carvalho Pereira, vai assinada pelos membros da Mesa Diretora. Plenário Léo Franklin, da Câmara Municipal de Imperatriz, Estado do Maranhão, em 8 de outubro de 2025.



Adhemar Alves de Freitas Junior

Adhemar Freitas - MDB

**Presidente**





Rodrigo Silva de Medeiros Passos

Rodrigo Brasmar - PSDB

**Primeiro vice-presidente**



Rubem Lopes Lima

Rubinho - PMN

**Segundo vice-presidente**



Wanderson Manchinha Silva Carvalho

Manchinha - MDB

**Primeiro-secretário**



Welterberson Lima Brandão

Berson Post. Buriti - PP

**Segundo-secretário**

